MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2017- MP/PJSJP

O Promotor de Justiça Titular de São João de Pirabas torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 01/2017-MP/PJSJP que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, situada na tv. da Glória, 331, Centro, Cep:68.719-000- São João de Pirabas- Pará- fone:(91)3449-1106

PORTARIA Nº 01/2017- MP/PJSJP

Interessado(s): Ministério Público Estadual/ Sociedade/ Sindicato dos trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

Assunto: Apuração e solução da situação em relação a previdência dos servidores públicos municipais da área da educação, cujas informações carecem de individualização pela prefeitura municipal de São João de Pirabas, prejudicando o cálculo de eventuais benefícios, em especial de aposentadoria, pleiteados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Arthur Diniz Ferreira de Melo- Promotor de Justiça

Protocolo: 232548

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 28.09.2017, das 10h00min às 15h50min.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: O Exmo. Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, informou que a Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, por motivo de saúde não iria participar da reunião. Informou, ainda, que as Exmas. Conselheiras Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, se encontram de férias e Licença Prêmio, respectivamente.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 3ª Sessão Extraordinária e 17ª Sessão Ordinária, realizadas em 30/08/2017 e 14/09/2017, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as atas da 3ª Sessão Extraordinária e 17ª Sessão Ordinária, realizadas em 30/08/2017 e 14/09/2017, respectivamente. Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas, pois não participou das sessões.

O Exmo. Conselheiro Secretário, em exercício, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, solicitou inversão de pauta para julgamento do subitem 3.1.1, do item 3. Julgamento de Processo, considerando ser o único processo em pauta para apreciação do Egrégio Conselho Superior e do subitem 2.9 do item 2. Julgamento de Certames, uma vez que se trata de Julgamento de ascensão à 2ª Instância, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça Criminal, não sendo prejudicial aos demais.

O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido do Exmo. Conselheiro Secretário.

3. Julgamento de Processo:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:

3.1.1. Processo nº 002315-921/2017

Requerente(s): M.A.P.R

Requerido(s): Presidente das Associações Agroextrativistas

Origem: 4º PJ Cível e de Defesa da Probidade Administrativa de Abaetetuba

Assunto: Apurar denúncia acerca da falta de transparência na aplicação dos recursos de fomento repassados pelo INCRA, destinados para aquisição de material para as famílias assentadas residentes na região ribeirinha do Município de Abaetetuba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, por ser esse o órgão que possui atribuição para atuar no feito, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão declinado, e dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP. E ainda, que fosse oficiado à Advocacia Geral da União, haja vista o possível interesse da União acerca do objeto desse feito.

Julgamento de Certames:

2.9. Julgamento dos autos de acesso à 2ª Instância, para o cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-041/2017 - Processo nº 066/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO

O candidato EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA teve sua inscrição INDEFERIDA, considerando que informou que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006, referente à declaração se os serviços se encontram em dia.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME, que ocupa a 1ª posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para acesso ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Após a proclamação do resultado, o Exmo. Corregedor-Geral em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, solicitou o registro de que o Ilustre Promotor de Justiça Hamilton Nogueira Salame tem sido, há mais de dois anos, um grande membro da instituição como Promotor de Justiça convocado, atuando perante o 2º Grau. Disse que o Promotor de Justiça é diligente, sendo seu trabalho reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e que mesmo o certame sendo por antiguidade, merece destaque o trabalho profícuo, desenvolvido pelo Dr. Hamilton Nogueira Salame, em prol do Ministério Público do Estado do Pará. Solicitou ainda, que fosse encaminhado ofício ao Dr. Hamilton Nogueira Salame dando conhecimento do registro.

O Exmos. Conselheiros, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, bem como, a Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, acompanharam a manifestação do Exmo Corregedor-Geral de Justiça.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, desejou votos de sucesso ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. Hamilton Nogueira Salame, por sua ascensão as Procuradorias de Justiça e DETERMINOU que a Secretaria oficiasse ao ilustre Promotor de Justiça dando ciência dos encômios proferidos em sessão.

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ DE PONTA DE PEDRAS pelo critério de MERECIMENTO - ED-015/2017 - Processo nº 035/2017/MP/CSMP.

Antes de iniciar o julgamento do certame, o Exmo. Conselheiro Secretário em exercício, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira apresentou ao Colegiado expediente protocolado sob o nº 39243/2017, em que a Exma. Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME informa que urge necessária a análise dos requerimentos apresentados pela Associação do Ministério Público do Estado do Pará, bem como pelo Presidente do Comitê Gestor Estadual de Tabelas, pendentes de apreciação pelo Conselho Superior, e que não se opõe, no momento, ao prosseguimento do certame, porém, para que não reste preclusão do seu direito questionou a cobrança de comprovações de atos possivelmente prescritos ou preclusos, a depender da decisão do Colegiado.

Disse que a Promotora de Justiça solicita no referido expediente que os efeitos da decisão do Colegiado fossem retroativos, para que não haja a adoção de critérios díspares nas próximas movimentações de carreira.

O Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, disse que a questão apresentada pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Sabrina Mamede Napoleão Kalume já é objeto de análise pela Corregedoria-Geral, e que se trata de critério de aferição de produtividade, disse que é inoportuna a apresentação do expediente nesta sessão, sendo que o mesmo será anexado e analisado em momento próprio, quando o assunto for trazido para exame e discussão do Egrégio Conselho Superior, sendo este o entendimento de todos os Exmos. Conselheiros.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente protocolado sob o nº 39243/2017 e DETERMINOU sua juntada aos demais requerimentos apresentados pela Associação do Ministério Público do Estado do Pará e Comitê Gestor Estadual de Tabelas, para apreciação conjunta do Colegiado.

Na sequência, passou-se à leitura do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Em votação quanto à admissibilidade das inscrições, o Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006:

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME

JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA

BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA

ADRIANA PASSOS FERREIRA

AMANDA LUCIANA SALES LOBATO

SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHES

A candidata ELY SORAYA SILVA CEZAR teve sua inscrição INDEFERIDA, considerando que informou que não preenche o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006.

A candidata CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O candidato FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU a Promotora de Justiça ADRIANA PASSOS FERREIRA à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PONTA DE PEDRAS, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 481 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, com 480,5 pontos e o Promotor de Justiça CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA com 345 pontos.

2.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 10º PJ DE SANTARÉM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-016/2017 - Processo nº 036/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA

TULIO CHAVES NOVAES

ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS

RENATA FONSECA DE CAMPOS

LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ

Os candidatos RAMON FURTADO SANTOS e ELY SORAYA SILVA CEZAR tiveram suas inscrições INDEFERIDAS, considerando que informaram que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006.

A candidata FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi promovida há menos de seis meses do pedido de remoção.

A candidata CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do